



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 146/2026

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas de retroescavadeira, com operador, combustível, manutenção e demais encargos por conta da contratada, para atendimento demandas da Secretaria de Obras e Saneamento no município de São Vicente do Sul/RS

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, inscrito no CPF nº 000.109.510-24, nos termos da Seção V da Lei nº 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas para REGISTRO DE PREÇOS, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Eletrônico UASG 988675 Nº 7/2026, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN LTDA com sede na VI. Dona Otília, 3652, Interior, Roque Gonzales-RS, CNPJ nº 50.001.018/0001-86, representada neste ato por seu representante legal, MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN, portador do CPF nº 030.968.620-28.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objetivo o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas de retroescavadeira, com operador, combustível, manutenção e demais encargos por conta da contratada, para atendimento demandas da Secretaria de Obras e Saneamento no município de São Vicente do Sul/RS**, especificados no Termo de Referência - Anexo I do edital do Pregão Eletrônico UASG 988675 Nº 7/2026, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

1.2. As quantidades abaixo referem-se ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a licitante vencedora compromete-se a fornecer o material de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município.

1.3. Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021, “A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”.

1.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS E DA TERMONIOLOGIA:

2.1. Os preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Empresa: MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN LTDA - 50001018000186					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1.500,00	H	Prestação de serviços de horas de retroescavadeira, com operador, combustível, manutenção e demais encargos	178,40000	267.600,00
Total R\$					267.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO SIMPLIFICADO:

3.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, desvinculada da duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso Art. 84 da lei 14.133/2021.

3.2. Os contratos simplificados/autorização de fornecimento terão prazo de vigência adstrita à validade dos respectivos créditos orçamentários.

3.3. A licitante vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura de contrato (s) simplificados, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas neste termo.



3.4. O prazo mencionado no item 3.3 poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração conforme previsto no § 1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, conforme previsto no § 2º do Art. 122 da Lei 14.133/2021

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1. A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços e emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos abaixo:

I. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

II. A entrega provisória dos serviços deverá ser feita através de cronograma de execução efetuado pela secretaria de Obras e seu início logo após o recebimento de Notas de Empenho de Despesa/Ordem de Entrega.

III. A entrega definitiva será efetuada, após a emissão da nota fiscal, com a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição e condições exigidas neste termo.

IV. O pagamento será efetuado através dos dados/base na leitura inicial e final do horímetro, que deverá refletir a quantidade de horas efetivamente executadas, não sendo considerado o tempo de deslocamento até o local de início dos serviços e o respectivo retorno.

V. A Contratada deverá disponibilizar os serviços contratados em até 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.

VI. A Contratada será notificada para disponibilizar a máquina, no local indicado na Ordem de Serviço, em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho de despesa/ordem de início de cada serviço, este prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período através de justificativa por escrito, endereçada ao fiscal do contrato.

VII. As despesas decorrentes de pessoal, combustíveis, manutenção, deslocamento de maquinários até o local da prestação de serviços e retorno, seguros e demais encargos e tributos, inclusive qualquer prejuízo causado em decorrência da execução do objeto licitado, será por conta exclusivamente da Contratada, sem qualquer ônus ao Contratante.

VIII. A Contratada deverá zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que irá utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços.

IX. A Contratada deverá fornecer a seus empregados e/ou contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

X. Verificado a não conformidade na entrega do objeto licitado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus ao Contratante, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

4.2. A futura contratada ficará integralmente responsável pelo fornecimento de maquinário de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso, segurança e pleno funcionamento, atendendo rigorosamente à descrição técnica exigida neste termo.

4.3. A empresa contratada deverá garantir a perfeita execução dos serviços e a plena disponibilidade do maquinário durante a vigência do instrumento contratual, cobrindo qualquer defeito mecânico, hidráulico ou operacional da retroescavadeira.

4.4. Durante toda a vigência contratual, a empresa contratada deverá assegurar obrigatoriamente:

I. Correção de falhas e defeitos, sem ônus para a Administração, incluindo mão de obra, reposição de peças e eventuais deslocamentos necessários;

II. Cumprimento dos prazos de atendimento, conforme condições fixadas no instrumento contratual; Manutenção das condições de segurança e desempenho do maquinário durante toda a vigência contratual.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, através do aceite na nota fiscal emitida pela contratada, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.



- I. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- II. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).
- III. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- IV. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- V. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.
- VI. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- VII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- VIII. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.
- IX. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.
- X. O valor contratado será revisado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- XI. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

6.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

6.4. O objeto desta licitação será considerado aceito, após recebido e conferido por servidor responsável, observada as especificações contidas neste Edital.



CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Registro de preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços.
- II. Quando a Empresa Registrada se recusar receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.
- III. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.
- IV. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- V. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- VI. No caso de se tornar desconhecido o endereço da licitante vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. São Obrigações da Contratante

- I. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
- V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

8.2. São Obrigações da Contratada

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

8.3. SERÃO CONSIDERADOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;



- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- VI. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.
- VII. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
- VIII. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas conforme segue:

- I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;
 - iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
 - i. Advertência;
 - ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.
- IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii do subitem I do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em 22/07/2026, observada a Lei Federal nº 14.133/2021:

I. Decorrido o prazo acima, os PREÇOS PODERÃO SER REAJUSTADOS anualmente por solicitação da CONTRATADA e justificativa aceita pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação do menor índice acumulado da variação dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV

II. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

III. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

IV. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

V. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VI. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VII. O reajuste será realizado por apostilamento.

VIII. Para a obtenção do reajuste a CONTRATADA deverá formalizar a solicitação.

10.2. O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será apurado nos seguintes casos:

I. Por solicitação da CONTRATADA, conforme artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

II. A CONTRATANTE poderá proceder a alteração ou atualização dos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº



14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 25 de agosto de 2026.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN LTDA
CNPJ: 50.001.018/0001-86
CONTRATADA

Esta Minuta de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 25/08/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.

Fabricio Della Pace Rosa
OAB nº 106446
Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025